



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 564/2010 de 07 de outubro de 2010

INTERESSADO: VEREADOR MARCOS RODRIGUES BARBOSA

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: OBRIGA OS ESTABELESCIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE,
PÚBLICA E PRIVADA, A INFORMAR OS IDOSOS SOBRE O DIREITO MANTEREM
ANCOMPANHANTE, ENQUANTO ESTIVEREM INTERNADOS OU EM OBSERVAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 076/2010-A de 07 de outubro de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde.

ARQUIVADO EM:

18/10/2010

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
564/2010
PROTOCOLO

A Vereador abaixo-firmada, **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**, Líder da Bancada do **Partido Republicano Brasileiro – PRB**, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE, PÚBLICA E PRIVADA, A INFORMAR OS IDOSOS SOBRE O DIREITO DE MANTEREM ACOMPANHANTE, ENQUANTO ESTIVEREM INTERNADOS OU EM OBSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº 076 de, 07 de outubro de 2010.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE, PÚBLICA E PRIVADA, A INFORMAR OS IDOSOS SOBRE O DIREITO DE MANTEREM ACOMPANHANTE, ENQUANTO ESTIVEREM INTERNADOS OU EM OBSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos prestadores do serviço de saúde, pública e privada, obrigados a informar os idosos sobre o direito de manterem acompanhante, enquanto estiverem internados ou em observação.

§ 1º – Os estabelecimentos de serviço de saúde, pública e privada, de que trata o *caput* do artigo são os seguintes:

- I – hospital, postos de saúde, unidades básicas de saúde e pronto atendimento;

§ 2º – Para o atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível ao público, preferencialmente nas portarias e nas recepções, com os dizeres “AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE”.

§ 3º – A placa ou o cartaz deverá ter as dimensões mínimas de 30cm (trinta centímetros) de largura por 21cm (vinte e um centímetros) de altura, podendo fazer menção a esta Lei.

Art. 2º – O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência; e
- II – multa de 20 (vinte) URMs (Unidades Financeiras Municipais).

Parágrafo único – A cada reincidência, a multa prevista no inc. II do “caput” deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 3º – A fiscalização do disposto nesta Lei, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Brasil deixou de ser um país jovem. O aumento da expectativa de vida, mudaram o perfil demográfico do País. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e estatística), o número de idosos (pessoas com mais de 60 anos de idade) passou de 14,8 milhões, em 1999, para 21,7 milhões, em 2009.

O Estatuto do Idoso – Lei Federal no 10.741 – entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004. Sancionado em outubro de 2003, ele garante direitos e estipula deveres para melhorar a vida de pessoas com mais de 60 anos no País. Um dos direitos garantidos pela Lei, no art. 16, é o de o idoso ter acompanhante em tempo integral nos casos de internação ou observação em estabelecimentos de saúde:

“ Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.”

O desconhecimento por parte dos pacientes e a rotina dos órgãos de saúde podem ser fatores que expliquem a falta de efetivação de tal direito. Por este motivo, apresentamos este Projeto de Lei, visando explicitar este direito que assiste aos idosos, para que o mesmo possa valer na prática.

Contando com o apoio dos Nobres Vereadores, manifestamos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA
Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
Recebi em 14/10/10
Assinatura

Exmo. Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

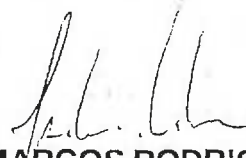
Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**, Líder da Bancada do Partido Republicano Brasileiro - PRB, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **ARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

PROCESSO Nº 564/2010 – OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE, PÚBLICA E PRIVADA, A INFORMAR OS IDOSOS SOBRE O DIREITO DE MANTEREM ACOMPANHANTE, ENQUANTO ESTIVEREM INTERNADOS OU EM OBSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 565/2010 – DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE O DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, PÚBLICA E PRIVADA, SEGURANÇA E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala da sessões, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Líder da Bancada do PRB